

foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, e com fundamento no disposto art. 711, IV, da Lei n.º 14.133/2021 e no art. 72 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, **ADJUDICO e HOMOLOGO** os 02, 25, 26, 27, 28, 29, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 52, 54, 56, 58 e 60, permanecendo em fase de certame os lotes: 01, 03,04, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 47, 48, 49, 51, 53, 55, 57, 59, 61, 68 e 70.

4. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, nos termos do art. 10, §§1º ao 4º, do Decreto nº 4.258/2023.

Encaminhe-se ao Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON/SEAP para publicação e demais providências.

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência
8945/2025

Resolução SEAP nº 7952/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e pelo Decreto nº 5953 de 29 de Maio de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Marcia Wagner Assumpção Cucatto, RG nº 3.507.479-1, para responder como Chefe do Departamento de Logística para Contratações Públicas da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP/DECON, no período de 31/01/2025 a 12/02/2025, em virtude das férias do titular da função, o servidor Wellington Dias de Paula, RG nº 10.296.943-0.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de janeiro de 2025.

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência
8654/2025

Resolução SEAP nº 7968/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e pelo Decreto nº 5953 de 29 de maio de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Luiz Henrique Tortola Ambos, RG Nº 8.840.639-7, para responder como Chefe da Divisão de Recrutamento e Seleção de Recursos Humanos do Departamento de Recursos Humanos e Previdência da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP/DRH/DSRH, no período de 03/02/2025 a 04/03/2025, em virtude das férias da titular da função, a servidora Magda Freitas Lopes da Silveira, RG nº 7.026.583-4.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de janeiro 2025

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência
9087/2025

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

PORTARIA Nº 025, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

Aprova as normas técnicas de construção de matadouros de bovinos, búfalos, suínos. Pequenos ruminantes, aves e lagomorfos.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso III, do Anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 5.702, de 3 de maio de 2024, e considerando os fundamentos para a edição da presente Portaria contidos no protocolo 23.190.563-4,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas técnicas de construção de matadouros, na forma dos anexos, para orientação e padronização dos estabelecimentos de abate registrados no Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal e Vegetal – DPAV:

Anexo I - NORMA TÉCNICA DE CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS PARA ESTABELECIMENTOS DE ABATE DE BOVINOS E BÚFALOS;

Anexo II- NORMA TÉCNICA DE CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS PARA ESTABELECIMENTOS DE ABATE DE SUÍNOS, OVINOS E CAPRINOS;

Anexo III- NORMA TÉCNICA DE CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS PARA ESTABELECIMENTOS DE ABATE DE AVES E LAGOMORFOS.

Art. 2º Compete ao DPAV manter atualizadas as normas técnicas, bem como disponibilizá-las no site da Adapar: <https://www.adapar.pr.gov.br/Pagina/Inspecao-de-POA-Fiscalizacao-em-Industrias-de-Produtos-de-Origem-Animal>

Art. 3º Ficam revogados os incisos V, VIII, XV e XVI do Art.1º, da Portaria Nº 293, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

OTAMIR CESAR MARTINS
Diretor Presidente

8896/2025

Secretaria das Cidades

RESOLUÇÃO Nº 012/2025/SECID

Institui Comissão de análise de viabilidade e designa seus membros.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352/2023, neste ato representada pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades, conforme Resolução nº 056/2024-SECID, considerando o contido no protocolo nº 20.748.731-7,

RESOLVE

Art. 1º Institui comissão com vistas à análise de viabilidade, promoção de conciliação e entabulamento de acordo judicial entre o Estado do Paraná e a Sociedade Empresária Construtora Êxito Ltda, referente ao Contrato Administrativo nº 1359/2017, e designa os servidores relacionados para compor a referida comissão:

I. Amauri Romão da Silva: RG: 6.XXX.149-X;

II. Luiz César Moro: RG: 1.XXX.442-X;

III. Guilherme Zimmermann: RG: 10.XXX.784-X.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRE-SE

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

VALDOMIRO HRYSAY
Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades

8904/2025

**RESOLUÇÃO CONJUNTA
Nº 003/2025/SECID-SELP**

A Secretária de Estado das Cidades, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 5.706/2024, bem como a Resolução nº 056/2024, art. 1º, inciso I, em conjunto com o Secretário de Estado do Planejamento, na forma do que dispõe o inciso V e VI do artigo 4º, da Lei Complementar nº 21.352/2023;

Considerando que o artigo 35 da Lei Complementar nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, atribui à Secretaria de Estado das Cidades a competência para:

(i) planejar, coordenar a execução e a fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia de edificações de interesse estadual;

(ii) realizar as atividades de suporte às ações estaduais afetas às obras e serviços de engenharia de edificações de interesse estadual;

(iii) realizar e prestar apoio na elaboração de estudos de viabilidade e termos de referência, bem como de licitação e contratação de projetos, obras e serviços de engenharia, além da fiscalização, do monitoramento e do recebimento de projetos, obras e serviços de engenharia da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando o contido no Protocolo nº 23.335.204-7;

RESOLVEM

Art. 1º. Estabelecer, de maneira conjunta, diretrizes para atuação coordenada da